



fla, 15 / 04 / 2015

Fernando Monteiro

MENSAGEM N° 17 /GG

Teresina (PI), 13 de Abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputados e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar as alíquotas dos produtos combustíveis buscando incentivar o uso de combustíveis limpos através da redução de seis pontos percentuais na alíquota do ICMS nas operações internas e nas interestaduais, estas destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, com combustíveis líquidos não derivados do petróleo.

Proponho, também, com vistas a manter o equilíbrio da arrecadação estadual a elevação, em dois pontos percentuais, da alíquota do ICMS incidente sobre as operações internas com combustíveis líquidos derivados de petróleo, cuja majoração terá reduzido impacto no preço final dos produtos, já que as variações de preço entre os postos, por razões comerciais, são muito mais relevantes e superiores a esse percentual; e em dois pontos percentuais nas operações internas com produtos considerados supérfluos: bebidas alcoólicas, refrigerantes e bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas estas classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da NBM/SH, fumo e seus derivados, inclusive cigarros, cigarrilhas e charutos; e álcool para utilização não combustível.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Pec 8/114 19/04/15
Emanoellito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa
PRA JUSTIÇA DA PEC 8/114



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

PROJETO DE LEI N° 08 , DE 13 DE ABRIL DE 2015

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o **caput** do art. 23 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 As alíquotas do imposto, observado o disposto nos arts. 23-A e 23-B, são:

.....
Art. 2º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.....

I -

.....
b) nas operações internas com óleo diesel, querosene iluminante, gás liquefeito de petróleo-GLP, óleo combustível, gás natural veicular – GNV e óleos combustíveis do tipo biodiesel, até 31 de dezembro de 2015;

II -

.....
g) nas operações internas com combustíveis líquidos derivados do petróleo, exceto óleo diesel, querosene iluminante, óleo combustível, até 31 de dezembro de 2015;

.....
h) nas operações internas e nas interestaduais, estas destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, com combustíveis líquidos não derivados do petróleo, até 31 de dezembro de 2015;

.....
Art. 3º Fica alterado o art. 23-A da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23-A. As alíquotas do ICMS relativas às operações e prestações internas, de importação do exterior, e interestaduais, estas destinadas a não contribuintes do ICMS, com os produtos abaixo relacionados, são as seguintes:

I - bebidas alcoólicas:

.....
a) exceto aguardente de cana – 27% (vinte e sete por cento), no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2015, e de 29% (vinte e nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016;

427



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

b) aguardente de cana fabricada no Estado do Piauí – 17% (dezessete por cento) até 31 de dezembro de 2015, e 19% (dezenove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016;

c) aguardente de cana fabricada nas demais Unidades da Federação – 19% (dezenove por cento) no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2015, e de 21% (vinte e um por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016;

II - refrigerantes e bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas estas classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da NBM/SH – 19% (dezenove por cento) no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2015, e de 21% (vinte e um por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016;

III - fumo e seus derivados, inclusive cigarros, cigarrilhas e charutos – 32% (trinta e dois por cento) até 31 de dezembro de 2007; 27% (vinte e sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2015, e de 29% (vinte e nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016.”

Art. 4º Fica acrescentado o art. 23-B à seção I, do Capítulo I, do Título III, da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, com a seguinte redação:

“Art. 23-B. A partir de 1º de janeiro de 2016, as alíquotas do ICMS relativas às operações e prestações a seguir indicadas, são as seguintes:

I - nas operações internas com óleo diesel, querosene iluminante, gás liquefeito de petróleo-GLP, óleo combustível, gás natural veicular – GNV e óleos combustíveis do tipo biodiesel, 19% (dezenove por cento);

II - nas operações internas com combustíveis líquidos derivados do petróleo, exceto óleo diesel, querosene iluminante e óleo combustível, 27% (vinte e sete por cento);

III - nas operações internas e nas interestaduais, estas destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, com combustíveis líquidos não derivados do petróleo, 19% (dezenove por cento);

IV - nas operações internas, de importação e nas interestaduais, estas destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, com álcool para utilização não combustível, 19% (dezenove por cento).”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de Abril de 2015.